

Dino amplia decisão sobre penduricalhos

O magistrado lembrou que segue correndo o prazo de 60 dias para que os órgãos da administração pública, de todos os níveis da federação, publiquem as verbas remuneratórias e indenizatórias que despendem, com a indicação específica das leis que as fundamentam.

Folhapress

O ministro Flávio Dino, do STF (Supremo Tribunal Federal), proibiu a aplicação ou a edição de novas leis que permitam o pagamento de salários ou de verbas indenizatórias acima do teto constitucional -- os chamados penduricalhos, suspensos por ele em 5 de fevereiro.

Dino disse ter feito uma "reflexão complementar" à liminar inicial e que é preciso "evitar inovações fáticas ou jurídicas", pois isso poderia "embarçar" deliberações que cabem exclusivamente ao STF.

O magistrado lembrou que segue correndo o prazo de 60 dias para que os órgãos da administração pública, de todos os níveis da federação, publiquem as verbas remuneratórias e indenizatórias que despendem, com a indicação específica das leis que as fundamentam.

Dino também mencionou a emenda constitucional de 2024, que prevê que apenas verbas indenizatórias previstas em lei de caráter nacional estejam fora do teto. Segundo o ministro, mais de um ano depois da promulgação da emenda, a regulamentação ainda não foi feita pelo Congresso.

"Caberá exclusivamente ao STF examinar a fixação de regime transitório, caso o Congresso Nacional não cumpra o seu dever de legislar e mantenha a omissão institucional. Renova-se o já formulado apelo ao legislador", disse ele na decisão desta quinta-feira (19).

A liminar de Dino está prevista para ser julgada no plenário do STF na próxima quarta-feira (25), quando os ministros vão decidir se referendam ou não a medida. A tendência é pela confirmação da decisão.

CONCESSIONÁRIA ROTA AGRO MT-GO S.A.

CNPJ/MF Nº 64.017.857/0001-05 - NIRE 52300051509
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026

I. **Data, Horário e Local:** 02 de fevereiro de 2026, às 09:00 horas, na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1101, Vila Progresso, CEP 75.800-402. II. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença da única acionista representando a totalidade do capital social. III. **Composição da Mesa:** Presidente: Paulo Augusto Franzine; e Secretário: André Felipe Fernandes Figueira. IV. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a criação do cargo de Diretor de Unidade da Companhia; e (ii) a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia. V. **Deliberações:** Após o exame e a discussão das matérias constantes na ordem do dia, o acionista único deliberou pelo seguinte: (i) Aprovar a criação do cargo de Diretor de Unidade, ao qual compete, em alinhamento com o Diretor Presidente, a gestão executiva da Companhia e sua representação institucional e a garantia dos resultados pactuados com os acionistas. Em razão da aprovação da matéria acima, aprovar a alteração da redação do caput do artigo 13º do estatuto social, cuja redação consolidada foi aprovada adiante, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 13º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) diretores, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral da Companhia, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores e um Diretor de Unidade."** (ii) Aprovar a reforma e consolidar o estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** a esta ata. (iii) Cumpridas as formalidades legais, o Sr. Presidente determinou que se procedesse com a **eleição do Diretor de Unidade**, conforme termo de posse constante do **Anexo II**, a Sra. **CAMILLA DE MATOS MARCONDES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 30.583.239-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.600.348-93, residente na cidade de Jataí, Estado de Goiás, com endereço na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1101, Vila Progresso, CEP 75.800-402, e endereço eletrônico: **camilma.marcondes@grupowaybrasil.com.br** para o cargo de Diretora de Unidade. O mandato da Diretora será de 2 (dois) anos a contar desta data, devendo se estender até a investidura dos respectivos sucessores. A Diretora recém-eleita declarou, neste ato, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A seguir, o Sr. Presidente declarou empossada em seu respectivo cargo a Diretora nomeada, a qual, após assinar o respectivo termo de posse, na forma de lei, foi encarregada de tomar as medidas complementares necessárias à regularização da Companhia. (iv) Por fim, **ratificada a eleição do Diretor Presidente ocorrida em 24 de novembro de 2025**, Sr. **PAULO NUNES LOPES**, casado, economista, portador do RG nº 92002143595, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.971.615-49, residente na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua José Elias, nº 50, 21º Andar, Jardim Karaliba, CEP 38.411-201; e **do Diretor Administrativo-Financeiro ocorrida em 24 de novembro de 2025**, Sr. **PAULO VINICIUS MACHADO GOMES**, casado, contador, portador do RG nº 30310090 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.261.808-51, residente na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, com endereço na Avenida Dois, n. 1947, Centro, CEP 79.560-000, cujos termos de posse são parte integrante da Assembleia Geral de Constituição ocorrida em 24 de novembro de 2025. (v) Ato contínuo o Sr. Presidente ratificou, com fundamento no artigo 12º, parágrafo 3º do Estatuto Social, a remuneração global para distribuição entre os administradores referente ao período anual a contar da data de sua constituição, nos termos da Assembleia Geral de Constituição ocorrida em 24 de novembro de 2025. VI. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. VII. **Assinaturas:** **Mesa:** Presidente, Paulo Augusto Franzine e Secretário, André Felipe Fernandes Figueira. **Acionista:** Rota da BR 364 MT-GO Participações S.A., Jataí/GO, 02 de fevereiro de 2026. *A presente ata é uma cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* **Mesa:** **PAULO AUGUSTO FRANZINE** - Presidente, **ANDRÉ FELIPE FERNANDES FIGUEIRA** - Secretário, **ACIONISTA:** **ROTA DA BR 364 MT-GO PARTICIPAÇÕES S.A.** - Por: Paulo Nunes Lopes. Por: Paulo Vinícius Machado Gomes.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA ROTA AGRO MT-GO S.A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO: **Artigo 1º - A CONCESSIONÁRIA ROTA AGRO MT-GO S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), suas alterações e demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede social na Avenida Goiás, n. 1935, Quadra 0007, Lote ARE2, Sala Comercial 1101, Vila Progresso, CEP 75.800-402, Cidade de Jataí, Estado de Goiás, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário da BR-060/364/GO/MT, denominado "CN2 - Rota Agro", bem como a exploração de receitas extraordinárias devidamente autorizadas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Concessão nº 02/2025 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT" e "ANTT", respectivamente) e no respectivo Contrato de Concessão ("Contrato de Concessão"). **Parágrafo Único** - Fica desde já expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no caput do Artigo 3º acima. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL:** **Artigo 5º -** O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 425.000.000,00 (quarenta e vinte e cinco milhões de reais), dividido em 425.000.000 (quarenta e vinte e cinco milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral"). **Parágrafo 2º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo 3º -** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo 4º -** Havendo perdas que reduzam significativamente o patrimônio líquido da Companhia, serão observadas as disposições aplicáveis previstas no Contrato de Concessão. **Parágrafo 5º -** A Companhia poderá, durante todo o prazo da Concessão, reduzir o seu capital social, desde que observados os requisitos e limites do Contrato de Concessão. **Artigo 6º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Artigo 7º -** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Parágrafo 1º -** O direito de preferência deve ser exercido pelos acionistas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir (i) da primeira publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo aviso aos acionistas ou da data de recebimento, devidamente comprovado por meio de aviso de recebimento, ou protocolo firmado pelo respectivo representante legal, por parte daqueles acionistas que não tenham comparecido à Assembleia em que foi aprovado o aumento de capital da Companhia, de comunicado a respeito da abertura do prazo para exercício do direito de preferência, ou ainda (ii) da data da Assembleia Geral que tiver aprovado a emissão dos valores mobiliários descritos no caput deste artigo caso todos os acionistas tenham comparecido à referida Assembleia. **Parágrafo 2º -** Se, após oferecido o direito de preferência para os acionistas, na forma do Artigo 1º acima, as ações emitidas em razão de aumento de capital social não forem integralmente subscritas, a Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, oferecer as ações não subscritas para terceiros. **Artigo 8º -** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *por rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS:** **Artigo 9º -** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 10º -** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. **Parágrafo 1º -** As formalidades de convocação previstas acima, ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** As Assembleias Gerais instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social volante, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 3º -** As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e extraordinariamente poderão ser realizadas fora da sua sede, e deverão ser dirigidas por um presidente e um secretário. O presidente deverá ser eleito pelos acionistas presentes, que deverá indicar, em seguida, o secretário. **Parágrafo 4º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a respeito. **Parágrafo 5º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. **Parágrafo 6º -** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. **Parágrafo 7º -** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas à laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 8º -** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se tiverem que produzir efeitos contra terceiros. **Artigo 11º -** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A., observado o disposto no Contrato de Concessão. **Parágrafo Único -** Qualquer alteração deste Estatuto Social que implique (i) redução do capital social, deverá observar os requisitos e limites do Contrato de Concessão, bem como (ii) alteração do controle societário da Companhia, dependerá de prévia autorização da ANTT, sendo que tais matérias somente serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral após obtidas as respectivas aprovações, ou (iii) caso a matéria tenha sido deliberada sem a prévia autorização do órgão correspondente, a sua eficácia estará condicionada à referida aprovação. **Artigo 12º -** Exceto se quorum maior for exigido pela Lei das S.A., neste Estatuto Social, em lei e no Contrato de Concessão, as matérias a serem submetidas às Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias) serão aprovadas pela maioria do capital social votante da Companhia. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO:** **Artigo 13º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) diretores, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral da Companhia, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores e um Diretor de Unidade. **Parágrafo 1º -** Os Diretores serão nomeados e destituídos em Assembleia Geral, por acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **Parágrafo 2º -** Os membros da Diretoria, que poderão ser substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do membro substituído, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º -** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores. **Parágrafo 4º -** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Artigo 14º -** Os Diretores terão mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e à posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º -** Em caso de impedimento permanente, renúncia e/ou vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 3º -** Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devam ter caráter de exclusividade. **Artigo 15º -** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio. **Parágrafo 1º -** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo 2º -** As resoluções da Diretoria da Companhia serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião. **Artigo 16º -** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente: I. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; II. administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; III. administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; IV. administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; V. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; VI. apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; VII. deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; VIII. apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação dos acionistas, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, relativa ao exercício seguinte; e IX. cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social. **Artigo 17º -** A prática, pela Diretoria, dos atos elencados abaixo está sujeita à prévia deliberação prévia da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Way Concessões S.A.: I. qualquer mudança na política de compensação ou em planos de benefício de membros da Diretoria da Companhia que sejam distintos daqueles previstos no orçamento anual da Companhia ou no Plano de Negócios, designadamente salário, pró-labore, bônus, distribuição de lucros, programas de incentivo à remuneração e programas de *stock option*; II. aprovação ou qualquer alteração do orçamento anual e/ou do Plano de Negócios, em valor individual ou agregado acima de 5% (cinco por cento) com relação ao CapEx definido no Plano de Negócios e 10% (dez por cento) com relação aos demais itens do orçamento anual ou Plano de Negócios em vigor à época; e ajustes que resultem em uma variação da TIR superior a 250bps com relação à última TIR aprovada; III. qualquer alteração do Cronograma de Aporte e/ou a realização de Aportes Adicionais; IV. qualquer operação que envolva o desenvolvimento, a realíse de Vantabilidade ou a apresentação de proposta de licitação de obras, Projetos e/ou Projetos de Oportunidade; V. contratação, assunção ou renegociação de endividamento ou operação financeira, que não esteja previsto no orçamento anual e/ou no Plano de Negócios aprovados (a) cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente, em um período de 12 (doze) meses, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou (b) leve ao descumprimento de qualquer obrigação ou compromisso assumido em contratos de financiamento existentes e/ou ao vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado pela Companhia, ou (c) que resulte em avançamento que não satisfaça os Indicadores Base; VI. pagamento antecipado de financiamentos, empréstimos ou quaisquer outras dívidas em valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) da dívida bruta da Companhia, em uma única operação ou uma série de operações correlatas em um mesmo exercício social, exceto no contexto de financiamento ou refinanciamento previsto no Plano de Negócios; VII. qualquer realização ou alteração de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito, concessão de garantia, ou, ainda, celebração de qualquer obrigação sobre ativos da Companhia, em situação fora do curso normal de operações da Companhia; VIII. alienação ou aquisição de qualquer ativo em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto quando contemplado no orçamento anual da Companhia; IX. pres-

tação de qualquer tipo de garantia real ou fidejussória ou criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou direito da Companhia, exceto no contexto de um financiamento ou refinanciamento previsto no Plano de Negócios; X. liquidação, desistência ou realização de acordo no âmbito de qualquer litígio ou contingência acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto quando contemplado no orçamento anual da Companhia ou quando exigido por Lei ou autoridade competente; XI. ajuizamento de ações ou início a procedimento arbitral cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente, em um período de 12 (doze) meses, R\$ 2.000.000,00 (dez milhões de reais); XII. celebração de qualquer acordo em âmbito judicial, administrativo ou arbitral, quando versar sobre matéria relacionada às Leis Anticorrupção, às Leis socioambientais ou a assunto criminal, inclusive de natureza criminal ambiental; XIII. linhas de defesa e acordos em processos arbitrais, administrativos ou judiciais, relativos a demandas envolvendo a Companhia e/ou suas Controladas cujo (a) valor da causa exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e/ou (b) objeto possa resultar em danos reputacionais relevantes à Companhia e/ou suas Controladas; e/ou (c) objeto envolvido seja (c.1) um Contrato Material, exceto no caso de processos ordinários para companhias atuantes no mesmo setor de atividades da Companhia, ou (c.2) determinante para a continuidade de um Contrato Material; XIV. observados os prazos e procedimentos do respectivo contrato de concessão para os Novos Projetos e/ou Projetos de Oportunidade, a apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e a eventual assinatura de termo aditivo ou quaisquer outros compromissos para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão celebrados entre a Companhia e a Autoridade Governamental competente, exceto no caso de reequilíbrios ordinários; XV. qualquer transação da Companhia com Partes Relacionadas, no escopo e nos valores previstos no Plano de Negócios e/ou orçamento anual; ou ainda, qualquer celebração de contratos com Partes Relacionadas, ou aditamentos a contratos com Partes Relacionadas, independentemente do objeto da referida alteração; XVI. assunção de obrigações em benefício de quaisquer Pessoas (exceto da própria Companhia e observados os itens acima), exoneração de obrigações de quaisquer Pessoas (exceto da própria Companhia e observados os itens acima), ou a prática de atos a título gratuito ou renúncia a quaisquer direitos da Companhia ou de suas Controladas; XVII. remuneração individual de qualquer administrador que seja também empregado, administrador ou prestador de serviços (inclusive por meio de uma pessoa jurídica) de um Acionista e/ou sua Afiliada, exceto caso referida remuneração individual for equivalente a até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês (corrigido pelo IPCA); XVIII. aprovação do Plano de Negócios e do orçamento anual da Companhia; XIX. termos definitivos das propostas e efetiva participação da Companhia em Novos Projetos e/ou Projetos de Oportunidade; XX. aumento do capital social dentro do capital autorizado; XXI. criação, alteração ou cancelamento de planos de oferta de ações (inclusive no âmbito de planos de remuneração de executivos), de opções de compra de ações, ou de instrumentos similares; XXII. alteração do estatuto social da Companhia com relação ao (a) objeto social; (b) à quantidade de membros, forma de designação e competência da Diretoria; (c) aos direitos ou preferências das ações da Companhia e/ou direitos de novas espécies ou classes de ações com direitos ou preferências adicionais; (d) às alterações que restrinjam os direitos do acionista da Companhia e/ou de suas Controladas; XXIII. criação de nova classe de ações ou alteração dos direitos das ações preferenciais de emissão da Companhia, bem como a emissão de bônus de subscrição; XXIV. aumento do capital social que exceda capital autorizado, alteração do capital autorizado, emissão de ações ou qualquer outro tipo de valor mobiliário, bem como a subscrição de ações e ou valores mobiliários, exceto conforme previsto no Plano de Negócios; XXV. recompra, cancelamento, resgate ou amortização de Ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia, exceto conforme expressamente previsto e autorizado nos termos do Plano de Negócios em vigor à época ou de instrumentos de dívida ou de emissão de valores mobiliários, celebrados pela Companhia, observadas as regras deste Acordo e do estatuto social da Companhia; XXVI. exceto se previsto no Plano de Negócios, redução do capital social, exceto em caso de redução para compensação com prejuízos acumulados da Companhia; XXVII. mudanças na política de dividendos e outros proventos da Companhia, declaração ou distribuição de dividendos e outros proventos da Companhia em desacordo com o estatuto social, este Acordo ou com a Lei XXVIII. qualquer operação que envolva a aquisição ou alienação de qualquer participação acionária em outra sociedade ou, ainda, a associação com outra Pessoa (incluindo, sem limitação, por meio de incorporação de ações e conferência de ativos e *joint ventures* ou parceria similar); XXIX. qualquer reorganização societária, incluindo, mas não se limitando transformação, fusão, incorporação, cisão, *drop down*, dissolução ou liquidação da Companhia e/ou operação de efeitos similares; XXX. oferta pública inicial de ações pela Companhia ou por suas Controladas, bem como de qualquer oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia, ficando nessa situação autorizado o respectivo aumento de capital; XXXI. deliberação sobre o pedido de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, bem como declaração de autofalência ou qualquer outro procedimento semelhante, da Companhia e de suas Controladas; XXXII. participação em grupo de sociedades nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; XXXIII. nomeação de auditoria independente para verificação das contas da Companhia, que não seja um Auditor Independente e/ou mudanças nas práticas contábeis da Companhia; XXXIV. destituição de auditores independentes no curso dos trabalhos referentes às demonstrações financeiras da Companhia com relação a um determinado exercício social; XXXV. a aprovação dos termos do Contrato de Compartilhamento de Custos e do Contrato de Gerenciamento de CapEx; XXXVI. a aprovação da realização de uma Venda Conjunta Voluntária da Companhia; XXXVII. a criação e emissão de partes beneficiárias; XXXVIII. realização de múltiplos pontos Acionistas em favor da Companhia caso tais múltiplos sejam realizados por meio da prestação de serviços (*in kind*); e XXXIX. a aprovação anual das contas da Companhia. **Parágrafo Único** - Todos os valores referidos neste artigo serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA com base na sua variação calculada a partir da data base de dezembro de 2025. **Artigo 18º -** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, quaisquer ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que (i) importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (ii) exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou (iii) exonerem terceiros de obrigação com a Companhia; incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: i. por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; II. por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; ou III. por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador de forma isolada, com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais). **Parágrafo 1º -** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 2º -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, ou procurador devidamente constituído, que envolvem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus objetivos sociais. **Parágrafo 3º -** Nas hipóteses de alienação ou de oneração de bens imóveis que integrem o ativo permanente da Companhia, ou ainda, na realização de contratos financeiros de qualquer natureza, tais como empréstimos, financiamentos, garantias (prestação de fianças, avais ou garantias reais), observado o disposto no Contrato de Concessão, será necessária a assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto e desde que tal deliberação tenha sido aprovada previamente em Assembleia Geral. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL:** **Artigo 19º -** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º -** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral. **Parágrafo 3º -** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 20º -** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:** **Artigo 21º -** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável e no Contrato de Concessão. **Parágrafo Único -** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 22º -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: I. 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e II. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em caso de saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 23º -** A Companhia poderá: I. levantar balanços semestrais e com base nestes, declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; II. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e III. creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **CAPÍTULO VII - LIQUIDACÃO:** **Artigo 24º -** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração, observado, no entanto, o disposto no Contrato de Concessão. **Parágrafo 1º -** Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral, por meio de aprovação dos acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia, eleger o liquidante e, caso instalado, os membros do Conselho Fiscal que funcionarão no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo 2º -** Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os acionistas na proporção de suas respectivas ações. **CAPÍTULO VIII - ARBITRAGEM:** **Artigo 25º -** Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto ("Conflito") serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil e Canadá ("CCBC"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. **Artigo 26º -** A lei aplicável à arbitragem será a brasileira e será vedado o julgamento por equidade. I. A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. II. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. III. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. IV. Qualquer que das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. V. A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será lida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consultorias e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. VI. A fim de otimizar e garantir segurança jurídica à resolução das demandas decorrentes de ou relacionadas a este Estatuto Social caso duas ou mais disputas surjam com relação a este Estatuto Social, e desde que requerido por uma das partes envolvidas, o Tribunal Arbitral procederá à consolidação do procedimento arbitral com qualquer outro em que as partes envolvidas estejam litigando e que envolva ou de alguma forma impacte este Estatuto Social, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (i) existem questões comuns de fato, de direito ou lei nos procedimentos arbitrais que tornam a consolidação mais eficiente que a manutenção dos procedimentos arbitrais sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma parte envolvida em qualquer dos procedimentos iniciados seja prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, devido a atrasos injustificáveis ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, não haverá consolidação com procedimento arbitral em que o termo de referência já tenha sido assinado. O primeiro Tribunal Arbitral instaurado nos procedimentos de arbitragem para dirimir uma disputa será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento arbitral consolidado, a decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS:** **Artigo 27º -** Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Estatuto Social terão o significado atribuído à eles no Acordo de Acionistas da Way Concessões S.A. **Artigo 28º -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Artigo 29º -** Este Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. JUCEC - Certificado o Registro em 19/02/2026, sob nº 20260398926. Suzana Fontes Borges Fileti - Secretária Geral.

17 pdf

Código do documento 560b5e42-90a3-435f-8f3e-34e1bb47ae74



Assinaturas



Júlio Nasser Custódio dos Santos
diariodamanha@dm.com.br
Assinou

Júlio Nasser Custódio dos Santos

Eventos do documento

20 Feb 2026, 08:02:14

Documento 560b5e42-90a3-435f-8f3e-34e1bb47ae74 **criado** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email:diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-20T08:02:14-03:00

20 Feb 2026, 08:02:43

Assinaturas **iniciadas** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email: diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-20T08:02:43-03:00

20 Feb 2026, 08:03:01

JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS **Assinou** (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3) - Email: diariodamanha@dm.com.br - IP: 177.223.32.202 (177-223-32-202.linqtelecom.com.br porta: 14546) - Documento de identificação informado: 234.271.401-72 - DATE_ATOM: 2026-02-20T08:03:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dee792026adae6d12909a122ce81a1bc6c6e8eb9a939e29b88d080d83a1135bc

(SHA512):f35a79f3604394c1eb893a5bb64229a2159003a95f71e774c1d5eb0f9fab5059cd098bc0e89a1ecfe45d10c8e77b3777efdc8fa998ad63b5d443c43d1d1e3cb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.